

cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 221186**

**Notificação Nº.: 102753/CONJUR/2017**

**À**

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA**

**End: BR010, KM 64, ZONA RURAL.**

**CEP: 68658-000 Aurora do Pará – PA**

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ CARLOS DE SOUSA CPF: 481.328.882-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31306/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3765/2012/GEFLOR, em razão deste transportar de forma irregular com 30,38 metros cúbicos de produtos florestais sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14380/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art.70 da Lei Federal nº9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Quanto ao produto florestal apreendido, 30,38 metros cúbicos de madeira serrada ( termo de depósito, aplica-se dos ditames do artigo 119, III da Lei Estadual 5.887/95 c/c 134 do Decreto Federal nº 6.514/2008, objetivando dar o melhor destinação o bem, de acordo com suas possibilidades e o procedimento a ser adotado, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 221165**

**Notificação Nº.: 102619/CONJUR/2017**

**À**

**JOSÉ ALEXANDRE ROEPCKE**

**End: RUA 19 SETOR CASCALHEIRAS 889.**

**BAIRRO: CASCALHEIRAS**

**CEP: 68530-000 Rio Maria – PA**

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ ALEXANDRE ROEPCKE CPF: Nº 611.378.632-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35874/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2838/2010/GEFLOR lavrado em 12/05/2010, em razão de transportar 18,65 ST de lenha. Parecer Jurídico nº 14571/CONJUR/GABSEC/2016, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 47, do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º,

da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. No que tange ao veículo apreendido, informamos que serão aplicados os ditames do artigo 124 da Lei Estadual nº 5.887/1995, na circunstância de que será retirado o gravame que incide sobre o referido bem e devolvido ao seu proprietário SOMENTE após a comprovação da propriedade do bem e do pagamento da multa supracitada O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 221159**

**Notificação Nº.: 102620/CONJUR/2017**

**À**

**SÃO JOSÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

**End: RODOVIA PA 252, KM 38, SN,**

**POS TREVÓ DO ACARA, ZONA RURAL**

**CEP: 68450-000 Moju – PA**

Pelo presente instrumento, fica SÃO JOSÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA CNPJ: Nº 15.627.646/0001-70, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 344/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2306/2013/GEFLOR lavrado em 01/10/2013, em razão de Apresentar informações falsas ao sistema de controle oficial. Parecer Jurídico nº 13395/CONJUR/GABSEC/2015, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 221176**

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2017**

PARTES: IDEFLOR-BIO e GREENTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROFLORESTAL E MEIO AMBIENTE LTDA.

ORIGEM: **processo licitatório na modalidade concorrência** Nº 002/2017, proc. adm. Nº 2016/24301.

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica especializada ou Consórcio de Pessoas Jurídicas especializadas visando à elaboração, à validação, à diagramação e à impressão dos Planos de Gestão (também denominados Planos de Manejo), dos Resumos Executivos e das Cartilhas Oficiais das Unidades de Conservação "Área de Proteção Ambiental Lago de Tucuruí", "Reserva de Desenvolvimento Sustentável Alcobaça" e "Reserva de Desenvolvimento Sustentável Pucuruí-Araráo", localizadas na

região do Sudeste do Estado do Pará.

FISCALIZAÇÃO: **este contrato será acompanhado pela COMISSÃO EXECUTIVA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRODUTOS RELATIVOS AOS PLANOS DE GESTÃO DAS UC'S DO MOSAICO DE TUCURUÍ – CEEAP TUCURUÍ, criada pela Portaria IDEFLOR-BIO nº 247/2016 e publicada no DOE nº 33.121, de 05/05/2016 e composta pelos seguintes membros:** Presidente: JOSSANDRA CARVALHO DA ROCHA PINHEIRO - **Matrícula: 55585772**; MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS **Matricula: 5905131- Membro**; MARIANA BOGÉA DE SOUZA - **matrícula 5905131/2 - Membro**, WENDELL ANDRADE DE OLIVEIRA - **matricula 57176357/2 - Membro**; LILIANE OBANDO MAIA DE HOLANDA LIMA - **matrícula nº 57198365 - Membro**; VIGÊNCIA: **18(dezoito) meses, contados da data da sua publicação (30/08/2017) a 01/03/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

ASSINATURA: 28/08/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 18.541.1437.8365.0000; Fonte de Recurso 0316; Elemento de Despesa 3.33.90.39, no valor de **R\$1.652.000,00** (hum milhão seiscentos e cinquenta e dois mil reais).

GARANTIA CONTRATUAL : como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, a qual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Fiança bancária ou Seguro-garantia.

THIAGO VALENTE NOVAES

EDUARDO RIBEIRO

FELIZOLA

Presidente do IDEFLOR-BIO

Diretor

Executivo

CONTRATANTE

CONTRATADA

**Protocolo: 221328**

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**EXTRATO DE ACORDO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017**

PARTES: IDEFLOR-BIO e INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO – IEB

OBJETO: subsidiar, por meio de parâmetros técnicos e articulação interinstitucional e intersetorial, a realização de ações voltadas para o fortalecimento da Gestão e Desenvolvimento Florestal e de Apoio à execução da Política Ambiental e Territorial das Terras Indígenas (PNGATI), no Estado do Pará.

RECURSOS FINANCEIROS: Este instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

UTILIZAÇÃO DE PESSOAL: não há vinculação de encargos trabalhistas de qualquer espécie entre os participantes, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os participantes.

LOGÍSTICA: serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada participante, não havendo transferência de bens entre os participantes.

VIGÊNCIA: 03(três) anos a contar da data de sua publicação no DOE.

THIAGO VALENTE NOVAES

MANOEL ALMEIDA AMARAL NETO

IDEFLOR-BIO

GERENTE REGIONAL DO IEB

**Protocolo: 221535**

### APOSTILAMENTO

**ERRATA DE APOSTILAMENTO**

**Na publicação do TERMO DE APOSTILAMENTO publicado em 01.02.2017, protocolo nº 142436, do DOE nº 33.305, houve incorreção:**

**ONDE SE LÊ:**

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor em R\$
18.541.1437.83650000	0316002102	33.90.39	70.669,27
18.122.1297.8338.000	0636	33.90.39	360.496,26

**LEIA-SE:**

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor em R\$
18.541.1437.83650000	0316002102	33.90.37	70.669,27
18.122.1297.8338.000	0636	33.90.37	360.496,26

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

ORDENADOR

**Protocolo: 221581**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

**PORTARIA Nº. 810 de 29 de agosto 2017**

Prazo para aplicação (em dias) 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas (em dias) 15 (quinze) dias

Servidor – matrícula – Cargo: